

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES



#### EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

## PROJETO INDICATIVO DE LEI № 53 DE 2021

"INSTITUI A DIVULGAÇÃO PERMANENTE DE DADOS E IMAGENS DOS ANIMAIS DESAPARECIDOS OU À DISPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO NOS CANAIS DE DIVULGAÇÃO OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a divulgação permanente nos canais de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal de Serra, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou a disposição para adoção no órgão municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, bem como, animais que estejam sob a guarda de Organizações Não Governamentais (ONGs), que atuem na defesa da causa animal no Município.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por canais de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal de Serra:

- I Site oficial da Prefeitura;
- II Facebook:
- III Instagram;
- IV Demais meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Serra.
- Art. 2º Devem constar nas divulgações nos canais que trata o art 1°, parágrafo único, as seguintes informações:
- I Foto do animal;
- II Nome do animal;
- III Sexo do animal;
- IV Idade estimada;
- V Porte;
- VI Telefone para contato e informações;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: <a href="mailto:www.camaraserra.es.gov.br">www.camaraserra.es.gov.br</a> / E-mail: <a href="mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com">gabineteraphaelamoraes@gmail.com</a>





### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

- VII Informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.
- Art. 3º Os animais disponíveis para adoção, alvo das divulgações, deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente vacinados, vermifugados e castrados.
- Art. 4º As ONGs ou Instituições que atuem na defesa da causa animal no Município, que se manifestarem para a divulgação dos seus animais aptos para adoção nos canais de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal da Serra, deverão estar devidamente cadastradas na Pasta Municipal responsável pelo Bem-estar Animal.
- Art. 5º As pessoas físicas poderão solicitar divulgação de animais desaparecidos.

Parágrafo Único: Para divulgação de animais desaparecidos, os interessados deverão apresentar para a Pasta Municipal responsável pelo Bem-estar Animal:

- I RG e CPF;
- II Comprovante de residência atual;
- III Telefone para contato;
- IV Fotos do animal desaparecido;
- ${\sf V}$  Formulário com as características do animal desaparecido e informações sobre o ocorrido.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 03 de março de 2021.

APHAELA MORAES

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: <a href="www.camaraserra.es.gov.br">www.camaraserra.es.gov.br</a> / E-mail: <a href="majorage-qabineteraphaelamoraes@gmail.com">qabineteraphaelamoraes@gmail.com</a>





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

#### **JUSTIFICATIVA**

É público e notório a grande quantidade de cães e gatos abandonados pelas ruas em situação de risco, no município de Serra. Os animais sem lar e sem tutores tornam-se um problema social e ambiental, pois transmitem doenças (principalmente zoonoses), reviram lixo em busca de alimento, atacam pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, além de sofrerem maus-tratos, frio e fome.

O objetivo do Projeto Indicativo de Lei é estimular a adoção dos animais que foram recolhidos pelo Poder Executivo e por ONGs cadastradas, através dos meios eletrônicos. Os animais disponíveis contarão com a vantagem de já estarem devidamente protegidos contra as doenças mais frequentes entre as zoonoses, e poderão serem adotados com as vacinas necessárias administradas, castrados e vermifugados.

Sendo assim, apresento aos nobres pares o presente Projeto Indicativo de Lei que visa disponibilizar de forma on-line nos canais de comunicação da Prefeitura os animais que se encontram sadios e prontos para a adoção.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto Indicativo de Lei é de suma importância para o Bem-Estar Animal, pois irá incrementar as promoções de iniciativas concretas em defesa da causa animal. Esta é uma solicitação permanente da sociedade Serrana que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 03 de março de 2021..

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: <a href="www.camaraserra.es.gov.br">www.camaraserra.es.gov.br</a> / E-mail: <a href="majorage-qabineteraphaelamoraes@gmail.com">qabineteraphaelamoraes@gmail.com</a>

